



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 540/2016**

Processo Administrativo nº. 37.081/2016 – Convite nº. 056/2016

Contrato nº. **540/2016**

Processo Administrativo nº. 37.081/2016 – Convite nº. 056/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **MARIA DONIZETH ENUMO ME**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP.**

Valor: (R\$) 17.618,00 (Dezessete mil seiscentos e dezoito reais).

Dotação Orçamentária: Ficha Nº. 106 – Secretaria Municipal de Educação

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato representado pela Senhora Secretária Adjunta de Educação, **EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**, brasileira, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 17.079.835-5 e inscrito no CPF/MF sob nº. 110.680.898-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **MARIA DONIZETH ENUMO ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 02.558.454/0001-08, sediada na Rua Capitão Andrade nº. 250 – Bairro Alto – Cidade de Botucatu/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes na **carta convite nº. 056/2016 - Processo Administrativo nº. 37.081/2016**, e ainda com fundamento na Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela lei nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1 – Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO EM DECORAÇÃO DE EVENTOS PARA O ENCERRAMENTO DO ANO LETIVO DO ENSINO FUNDAMENTAL I E II, NESTA CIDADE DE BOTUCATU/SP, EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI OU EQUIPARADAS PELA LEI 123/06**, nos moldes das especificações técnicas constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI do edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – Oferecer suporte técnico adequado para a realização do **EVENTO**;

2.2 - Responsabilizar pelo transporte, alimentação e estadia dos responsáveis pela montagem do evento;

2.3 - A montagem da decoração deverá ser efetuada no dia anterior ao evento;

2.4 - Em 07/12/2016, após a formatura, fazer a desmontagem das cadeiras e montagem de 500 cadeiras para o dia 08/12/2016;

2.5 - Desmontagem total da decoração, após o evento;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

3.1 - Os prazos para a prestação dos serviços serão: 07 e 08 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO**

4.1 – O preço certo e total da prestação de serviços, objeto deste contrato é de **R\$ 17.618,00 (Dezessete mil seiscentos e dezoito reais)**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 540/2016**

Processo Administrativo nº. 37.081/2016 – Convite nº. 056/2016

**CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS**

5.1 - O recurso orçamentário será atendido pelas seguintes dotações: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.04.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 02.04.02 – COORDENADORIA DE EDUCAÇÃO BASICA - 12.361.0004.2100 – FUNCIONAL – 3.3.90.39.23.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS - 05 – FONTE – 20009 – FED SALÁRIO EDUCAÇÃO - FICHA Nº 106.

**CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias, após a entrega da nota fiscal na contabilidade, devidamente atestada pela Secretaria de Educação.

**CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato, inclusive pela garantia dos equipamentos constantes nos anexos.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os bens e serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos

7.3 – A CONTRATADA fica responsável pelas operações de transporte, carga e descarga, durante a execução dos serviços.

7.4 – A CONTRATADA deverá substituir, no local de entrega e no prazo ajustado, após a notificação o material ou serviços recusados;

7.5 – A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

**CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

8.1 – O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE dar-se-á por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, que expedirá o atestado de recebimento.

8.2 – Para os fins desta cláusula, serão realizadas vistorias da presente prestação de serviço;

8.3 – As vistorias poderão ser assistidas por técnicos do fornecedor;

8.4 – As vistorias serão realizadas para verificação do atendimento das especificações indicadas pelo licitante para atendimento às especificações constantes dos anexos ao edital de licitação.

8.5 – O recebimento não isentará a CONTRATADA do cumprimento das condições e prazo de garantia, sem prejuízo, inclusive, das responsabilidades contratuais/legais;

**CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

10.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato 540/2016**

Processo Administrativo nº. 37.081/2016 – Convite nº. 056/2016

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS**

11.1 - Em caso de recusa injustificada em assinar o Contrato, ou aceitar ou retirar os instrumentos formais a ele correspondentes, inexecução do objeto da licitação, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplendo contratual, e não atendimento às determinações da Prefeitura Municipal de Botucatu, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às sanções previstas na Lei Federal nºs 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9648/98, bem como, nas penas abaixo discriminadas:

11.1.1 – O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor contratado;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

11.2 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.2.1 – São aqueles contemplados na Lei Federal nº. 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RESCISÃO**

12.1 – A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

12.2 - Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pelo CONTRATADO, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 01 DEZ 2016

**EDILEINE FERNANDES HENRIQUE**  
SECRETARIA ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

**MARIA DONIZETH ENUMO ME**  
Contratada

Testemunhas:

1ª

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2ª

  
Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3